



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

*PUBLICADO NO JORNAL Tribuna do Povo  
EDIÇÃO DE 12/05/94*

L E I N° 986

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei nº 848,  
de 14 de dezembro de 1990, e dá  
outras providências".

"O POVO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":-

**ARTIGO 1º** - O Artigo 42 e seu § Único, da Lei nº 848, de 14 de dezembro de 1990, passam a ter a seguinte redação:

**"ARTIGO 42** - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios fixados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** - Após fixado os valores, os aumentos serão verificados na mesma época e proporção a dos Servidores Públicos.

**§ 2º** - Os subsídios de que trata o caput do presente Artigo, não geram relação de emprego com a Municipalidade".

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, 04 de maio de 1994.

PAULO CEZAR NOCERA  
Prefeito